RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 2025-Z064R

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

ID CidadES: 2025.071E0700001.01.0014

Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento e instalação de conjuntos LED de iluminação pública para expansão de rede no município de Vargem Alta/ES.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pelo **Conselho Regional Dos Técnicos Industriais Do Espírito Santo – CRT-ES,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.696.567/0001-30, interposto contra os termos do Edital, e após análise, esta comissão se manifesta conforme os pontos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 3 do Edital, "3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado apresentado preferencialmente, por forma eletrônica no sistema provedor indicado neste edital, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Poderá ainda, ser realizada por forma eletrônica pelo email contratovargemalta@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada via Edocs."**

A impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 15/05/2025, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2025-NWTRKH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 15:49 PÁGINA 1 / 5

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante solicita revisão no que tange à exigência de qualificação técnica das empresas participantes, uma vez que resta ausente a exigência/possibilidade dos técnicos industriais se responsabilizarem por tais atividades técnicas e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES como órgão de fiscalização, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CREA, desclassificando e desabilitando outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

O CRT-ES defende que o edital não menciona a necessidade de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES), alegando a mesma que contradiz a legislação através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decretos nº 90.922/85 e 4.560/2002.

Ainda, o CRT-ES defende que o objeto do certame em análise às atribuições para a execução dos serviços ora exigidos no objeto do presente certame licitatório em seu Edital e no Termo de Referência, conforme descrição dos serviços a serem executados, é indubitável que são atribuições concernentes/concorrentes às atividades exercidas pelos Técnicos Industriais em Eletrotécnica, onde que a Resolução 074/2019, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, é clara ao estabelecer as atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrotécnica. Tal resolução demonstra cristalinamente o enquadramento em sua integralidade dos técnicos nos serviços ora exigidos no presente certame.

2025-NWTRKH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 15:49 PÁGINA 2 / 5

3. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante esclarecer que a Administração Municipal não possui o intuito de restringir ou comprometer a competitividade do certame, que deve ser conduzido com base na legalidade e nos princípios constitucionais que regem as licitações, sempre em busca de um processo licitatório justo e equilibrado.

Em relação à impugnação apresentada, que questiona a exigência de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo para a qualificação técnica das empresas licitantes, é necessário analisar se a atividade objeto do edital se relaciona ou não com as atividades privativas do Técnico Industrial em Eletrotécnica, conforme estabelecido pela Resolução 074/2019 emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que regulamenta o exercício da profissão.

A referida resolução, define as atividades que são privativas do Técnico Industrial com Habilitação em Eletrotécnica, destacando-se:

> "Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:
> I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;
>
> II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede
> de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações
> particulares;
>
> [...]
>
> Vll - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;
>
> [...]"

Portanto, as exigências de qualificação técnica devem ser limitadas às que são

2025-NWTRKH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 15:49 PÁGINA 3 / 5

estritamente necessárias para garantir que a empresa contratada tenha a capacidade de executar o objeto do contrato.

Em vista disso, a referida impugnação foi encaminhada ao setor demandante para análise, onde apresentou-se favorável ao pedido realizado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, adotando as medidas cabíveis no processo licitatório.

4. DA CONCLUSÃO

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, bem como a retificação do referido edital e manutenção dos prazos previstos do referido certame.

Vargem Alta/ES, 20 de maio de 2025.

Caio Roppe da Silva
Agente de Contratação - Pregoeiro

2025-NWTRKH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 15:49 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAIO ROPPE DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 20/05/2025 15:49:09 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/05/2025 15:49:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAIO ROPPE DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NWTRKH